



CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 005/2017 - 1ª Promotoria de Justiça Cível deste Termo Judiciário, instaurada em 19/06/2017, ainda carece de outras providências investigatórias e que já decorreu o prazo de cento e vinte dias para sua conclusão;

CONSIDERANDO que, o referido procedimento tem como objeto investigar supostas irregularidades no manejo de recursos públicos do Município de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto à efetiva correta aplicação de recursos públicos, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público do Município de São José de Ribamar, a moralidade e a probidade administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração da notícia de fato, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil;

c) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) **DESIGNO**, para secretariar os trabalhos a Servidora **Tânia Regina Caldas de Castro**, lotada nas Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso;

e) Expeça-se ofício a André Luís Maia Santos Silva e Cristiano de Jesus Sousa de Abreu, para que, querendo, apresentem manifestação acerca da representação formulada pelo Município de São José de Ribamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

São José de Ribamar/MA, 26 de outubro de 2017.

SÍLVIA MENEZES DE MIRANDA

Promotora de Justiça,
respondendo pela 1ª PJCível

RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2017 - GPGJ

Dispõe sobre a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA disciplinar o compartilhamento do uso das salas de depoimento especial de crianças e adolescentes para as investigações do Ministério Público e da autoridade policial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal e art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar as diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes, tanto em demandas cíveis como criminais, especialmente quanto a necessidade da oitiva qualificada de crianças e adolescentes vítimas de crimes, bem como a expedição da Nota Técnica nº 03/2017 do Centro de Apoio da Infância e Juventude sobre o tema, cuja cópia segue em anexo, para fins de conhecimento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já se utiliza dos mecanismos necessários para a realização de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, em virtude da condição especial do desenvolvimento biopsicossocial destas pessoas;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº.5698/2017;

RESOLVE:

Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA que discipline o compartilhamento do uso das salas de depoimento especial para as investigações do Ministério Público e da autoridade policial, bem assim, que defina, em consenso com os demais atores do sistema de Justiça, o protocolo a ser utilizado no depoimento especial e a adequação das rotinas procedimentais aos termos da Lei nº 13.431/2017, do Comentário Geral nº 12 e da Resolução ECOSOC 2/2005; incluindo assim na autorização de uso aos entes supracitados e pelos magistrados tanto do município em que estiver instalada a aludida sala, como também para atendimento regional das cidades próximas ainda não contempladas com a mesma.

São Luís, 04 de setembro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno, no Diário de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017 - GPGJ

Dispõe sobre a necessidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinar as normas gerais, no Estado do Maranhão, sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência, como também de uma política estadual de utilização do sistema semelhante ao do CRAI/RS (Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil) nos hospitais habilitados no atendimento a clientes/a vítima de violência.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 129, II da Constituição Federal e art. 8º, inciso VI da LC nº 13/91, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe aos Poderes Públicos o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente com prioridade absoluta sobre os demais;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar as diferentes formas de oitiva de crianças e adolescentes, tanto em demandas cíveis como criminais, especialmente quanto a necessidade da oitiva qualificada de crianças e adolescentes vítimas de crimes, bem como a expedição da Nota Técnica nº 03/2017 do Centro de Apoio da Infância e Juventude sobre o tema, que segue em anexo, para fins de conhecimento;

CONSIDERANDO que, o Centro de Perícias Técnicas para a Criança e o Adolescente (CPTCA) é órgão oficial da Superintendência de Polícia Técnica da Secretaria de Estado de Segurança, originado após o Brasil ser representado, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, acerca do "Caso dos Meninos Emasculados", a partir da assina-